

DECRETO Nº. 36/2021,

DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas de flexibilização que permite eventos e reuniões e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pastos Bons e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que em outros municípios vizinhos as atividades estão voltando à normalidade;

CONSIDERANDO a diminuição de casos de covid-19 e de internação nesta municipalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO a recente flexibilização das medidas de combate a COVID-19 pelo Governo do Estado do Maranhão;

DECRETA:

Art. 1º- Em razão da iminente imunização, via vacina, dos atuais baixos números ativos de contaminados pela COVID-19 e as medidas de segurança adotadas, **fica autorizado**, no âmbito do Município de Pastos Bons-Ma, a realização de reuniões e eventos de modo geral, desde que o local **possua estrutura física e de pessoal que possa garantir o distanciamento entre os participantes**.

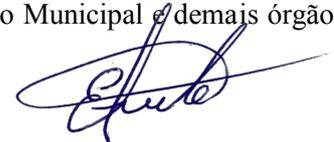
Paragrafo Primeiro. No que se refere ao limite de ocupação, fica determinado o **máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do espaço**.

Paragrafo Segundo. Para fins do art. 1º desta lei, consideram-se eventos e reuniões: voz e violão, tarde alegre, serestas, festas, shows, jantares, batizados, aniversários, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, solenidades, inaugurações, etc.

Art. 2º. Uso de máscaras faciais de proteção continua sendo item obrigatório;

Art. 3º. Deverá ser disponibilizado ao público, em todos os acessos e em pontos estratégicos dispensação de soluções de álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar, para higienização das mãos, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 4º. Ficará a cargo da organização da reunião/eventos a fiscalização sobre o uso obrigatório de máscaras, sem prejuízo de fiscalização do Poder Público Municipal e demais órgãos de controle.



Art. 5º. Deverá ser disponibilizado o maior número possível de acessos ao evento, de maneira que evite choque de fluxos contrários e aglomerações e filas, adotando estratégias que visem evitar aglomerações nas entradas e saídas dos eventos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor dia 01 de setembro de 2021, com vigência até o dia 15 de setembro de 2021.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos tinta e um dias do mês de agosto de 2021.



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal